

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N. 059/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 698/2023.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, **O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA**, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA **VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E AMBIENTAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.156/0001-52, com sede na Av Pedro Brás nº 01 Centro, Cristalândia – TO, CEP: 77.490-000; aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr, **Wilson Junior Carvalho de Oliveira**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do R.G – 422.718 2º via SSP-TO, e CPF n.º 413.883.561-04, domiciliado e residente na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº: 06.341.285/0001-00, estabelecida à Avenida **JUSCELINO KUBSTISCHEK QUADRA 103 NORTE ACNO 01 CJ. 01 LOTE 36 SALA 111 CEP 77001-014- PALMAS-TOCANTINS**, representado pelo seu Diretor Presidente/Administrativo Sr. **JOSÉ ROGÉRIO BARRERA SCHALCH- CPF N.º 502.232.248-04**- As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:

a) Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATANTE** pelo presente instrumento, contrata os serviços da **CONTRATADA** para a apresentação de 01(um) show artístico a nível nacional e/ou regional com as artistas –Cantoras **ALLANA MACEDO E PATRÍCIA BORGES** como representante exclusiva das referidas artistas, como se pode observar da Declaração de Exclusividade formada pelas mesmas artistas, devidamente acostado aos autos em questão, cumprindo desta feita o primeiro requisito indispensável à contratação, nos termos do inciso III , artigo 25 da Lei 8666/93, qual seja contratação direta ou através de representante exclusivo cujo evento sedará nos dias 09 e 11 de fevereiro de 2024 conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 698/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 015/2023** de acordo com as descrições a seguir:

DATA	DESCRIÇÃO	ARTISTAS	HORÁRIO
09.02.2024	Show com em local público da cidade de Cristalândia com duração de 02 horas	ALLANA MACEDO	DAS 23hs do dia 09/02/2024 até as 01 h do dia 10/02/2024
11/02/2024	Show com em local público da cidade de Cristalândia com duração de 02 horas	PATRICIA BORGES	DAS 23hs do dia 09/02/2024 até as 01 h do dia 10/02/2024

CLÁUSULA 2ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES DE RECURSOS

PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELELMENTO DE DESPESA	FONTES
DIFUSÃO CULTURAL	10.08.13.392.51-2.120	368	3.3.90.39	1.500.0000.00000 1.701.0000.00000 1.706.0000.00000

2.2 – DO VALOR CONTRATUAL

O valor inicial é estimado em R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) para a execução total das apresentações descritas na Cláusula Primeira deste instrumento contratual em observância do TERMO DE REFERENCIA.

2.3 – Para que a **CONTRATANTE** se efetue os pagamentos a **CONTRATDA** essa deverá apresentar as documentações exigidas e atualizadas da situação fiscal da empresa em cumprimento as disposições da proposta apresentada pela mesma.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apresentação dos shows nos dias, local e hora marcados, para fazer execução do objeto deste contrato, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo. No caso de falta ou atraso por parte do artista o mesmo responderá as penalidades cabíveis na lei 8.666/93.

- b) Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;
- c) Caso necessário, os intervalos das bandas ou artista, para descanso ou troca de figurino, não poderão exceder ao tempo de 10 minutos, e ainda, cada intervalo deverá ser informado ao responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer subordinando-a ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 20 minutos antes do início de cada apresentação, sendo permitido o intervalo apenas de 10 minutos, podendo ser preenchidos com outros repertórios.
- d) Fica vedado a utilização de equipamentos como gsmplrh, gmidih, entre outros similares para efeitos musicais, visando à substituição de um ou mais músicos profissionais, bem como a utilização de playback;
- e) Fica vedada a contratação por meio de agenciador que não seja empresário exclusivo dos artistas a serem contratados, considerando-se que estes profissionais com o qual os artistas mantenham contrato de caráter contínuo para realização de quaisquer shows. Para tanto deverá demonstrar o caráter exclusivo através do contrato ou procuração firmada entre os artistas e os empresários o qual deverão estar averbados em cartório de registro. Caso se verifique que os empresários se apresentaram como exclusivos, sem autorização expressa dos artistas o Município ficará proibido de contratar novamente com ele, qualquer que seja a banda que se represente, pelo prazo de 01 ano;
- f) No caso de contratação por meio de empresários exclusivos, fica obrigada a discriminação do valor destinado ao artista e ao empresário (percentual);
- g) O artista deverá estar disponível a se apresentar em palco de responsabilidade da PMC;
- h) Apresentar-se no local previamente relacionado pela Secretaria de Cultura;
- i) Comunicar a contratante, com pelo menos 1(uma) hora antes da apresentação, atividades de integração com o público que requeira presença do mesmo, na área do palco, não sendo permitido acesso de pessoas sem documentação com foto, menores de idade, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou portando bebidas alcoólicas ou recipientes de vidro;
- j) Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pela contratante, podendo a contratante aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15min, salvo os casos que sejam solicitados pela **CONTRATANTE**;
- k) A contratada deverá ser responsável em contratar todos os assistentes dos músicos (rider técnico) necessários para montagem dos equipamentos dos artistas, exceto o transporte dos instrumentos até o palco onde será realizado o evento.
- l) Fica a caráter dos artistas estipularem a quantidade de pessoas/autoridades para entrevistas/autógrafos no camarim antes e depois do show.

PARAGRAFO ÚNICO - É de total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas oriundas a: transportes aéreos e/ou terrestre, nota fiscal e outras despesas trabalhistas da equipe técnica do cantor.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** ficará obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo; inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.

- a) Arcar com os custos referentes taxas e /ou licenças necessárias para a realização do evento;
- b) Disponibilizar palco, tendas, sonorização P.A 32, iluminação, apoio e organização nas dependências do palco, locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização, segurança e apoio para garantir a tranquilidade durante a realização do show.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- d) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços/shows, através da unidade responsável por esta atribuição;
- e) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- f) Fornecer a relação do local de apresentação dos artistas, como horário de início e fim da mesma;
- g) Será considerado para efeito de pagamento o Show efetivamente realizado pela Contratada e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento;
- h) Ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas com transporte dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como a hospedagem, alimentação e despesas com camarim, exceto as despesas com bebidas alcoólicas.
- i) É de responsabilidade ainda a manutenção dos serviços em perfeita harmonia no palco das apresentações artísticas, alimentação para equipe de trabalho/apoio, segurança e carregadores de instrumentos.

PARAGRAFO ÚNICO – Se constitui ainda como obrigação exclusiva da **CONTRATANTE**, ficando sob sua inteira responsabilidade civil e financeira, as seguintes colocações:

- a) Obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física do artista e sua equipe para manutenção da ordem e segurança no local da apresentação, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares principalmente, palco, fundos do palco, acessos para o palco, camarins.
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados de responsabilidade do Município, tais como: atendimento dos horários solicitados pela **CONTRATADA**, verificar se as instalações elétricas e sanitárias estão adequadas ao porte dos artistas; articulação de estadia junto a hotéis e restaurante para procedimentos corretos nos atendimentos, quando houver necessidade com parceria a empresa contratada para a organização do evento.

d) Obrigado zelar pela conservação, segurança dos equipamentos instalados durante a ausência da equipe de produção e/ou dos integrantes da banda, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, e ainda despesas relacionadas aos camarins, carregadores dos instrumentos, exceto bebidas alcoólicas.

e) A **CONTRATANTE** poderá articular e organizar entrevistas em programas televisivos, autógrafos e outras veiculações, mediante autorização expressa da parte **CONTRATANTE**, desde que seja de interesse exclusivamente do Município.

f) A **CONTRATANTE** se responsabiliza em providenciar as estruturas necessárias para a realização do show conforme Rider técnico enviado pela equipe dos cantores.

CLAUSULA 5ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

5.1. A CONTRATADA poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração pública e descredenciada do cadastro de fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar da execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

5.2. O atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 05 (cinco) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração idoneidade para licitar ou contratar a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas a este Termo de Referência, serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGENCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 15 de fevereiro de 2024 podendo ser alterada por aditivo nonacordo das partes e poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

6.2 - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item I e II o **CONTRATANDO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO/COMARCA - As partes elegem o foro de Cristalândia – TO, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Dar-se a interrupção das apresentações em decorrência de perturbação da ordem des respeito físico ou moral a qualquer integrante da banda.

a) A **CONTRATADA** poderá a seu critério, apresenta-se sem um ou mais músicos, ou substituí-los por outro da sua própria equipe técnica e profissional.

b) A **CONTRATANTE** fica determinada a dispor de um representante com autonomia e poder de decisão, durante toda a estadia da banda para fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inciso I do art. 62 da referida Lei 8.666/1993.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo.

Cristalândia/TO, 14 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO
Wilson Junior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL pessoa jurídica, inscrita sob o
CNPJ nº: 06.341.285/0001-00,
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº

2- _____
CPF nº

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato do Contrato N.º 059/2023

Processo: **698/2023**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA E VEROS AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL

Objeto: a apresentação de 02(DOIS) shows artísticos a nível nacional e/ou regional com as artistas-Cantoras **ALLANA MACEDO E PATRÍCIA BORGES** como representante exclusiva das referidas artistas na realização dos festejos do carná-cristal 2024.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão a conta da dotação: **10.08.13.392.51-2.120 – ficha 368/2024- FONTES-1.500.0000.00000 1.701.0000.00000 e 1.706.0000.00000**

VALOR R\$ 200.000,00

(Duzentos mil reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até o dia 15 de fevereiro de 2024

Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2023.

Assinam: Prefeito Municipal de Diretor Presidente da Empresa.